



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.570, DE 20 DE MAIO DE 2005

“Altera a redação da Lei n.º 2.542, de 21 de fevereiro de 2005, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Três Pontas-MG, adequando-o às normas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER-MG”.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Três Pontas-MG, instituído pela Lei 1.969 de 21/05/99 e alterado pela Lei nº 2.542 de 21 de fevereiro de 2005, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 06 (seis) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Pontas
- 01 representante do Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos do Serviço de Saúde de
Três Pontas

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- 01 representante do Sindicato Rural de Três Pontas
- 01 representante da Associação Comercial Agro-Industrial de Três Pontas

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- 01 representante da EMATER
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

§ 5º O Conselho poderá organiza-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art.3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de outubro para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante do SINE - Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 6º - O Município assegurará nas rubricas correspondentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Três Pontas e de sua Secretaria Executiva, que poderão ser suplementados.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.542, de 21 de fevereiro de 2005.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 20 de maio de 2005

PAULO LUIS RABELLO
Prefeito Municipal

BERNADETE CARVALHO SOARES DE AGUIAR
Procuradora Geral do Município

ANTONIO DE LIMA CASTRO
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO CHAVES GARCIA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENDONÇA RABELLO
Secretária Municipal de Assistência Social,
da Criança e do Adolescente